

CT-003/PRESI/ 500 /86

Brasília, 05.12.86

Ilmos. Srs.

Membros do GT. Portaria Interministerial nº 002/83

ASS.: ÁREA INDÍGENA SANGRADOURO/VOLTA GRANDE

Ref.: Proc. FUNAI/BSB/1128/80

Tendo em vista o Grupo de Trabalho mencionado no parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 88.118/83, submeto à apreciação de V.Sas. os dados referentes à definição dos limites da Área Indígena Sangradouro/Volta Grande, situada nos Municípios de General Gomes Carneiro e Poxóreo, Estado do Mato Grosso.

I. CONSENSO HISTÓRICO

Os dados constantes do Processo FUNAI/BSB/1128/80 e do Memo nº 002/COORD. GT/86, demonstram com clareza que a Área Indígena Sangradouro/Volta Grande se constitui em habitat imemorial da comunidade indígena Xavante em terras matogrossenses. Essa área apresentava como limites: Sul: O rio das Mortes, que separava os Xavante dos Bororo, de quem eram inimigos ferrenhos; a Leste o Rio Araguaia era o limite natural, separando-os dos núcleos de colonizadores brancos; a Nordeste, dos Carajá, outra tribo inimiga; e ao Norte limitava-se com o rio Tapirapé, habitado pelo grupo homônimo, com o qual, os Xavante não tiveram uma história de conflito; a Oeste, o rio do Roncador, isolava-os dos habitantes da região dos formadores do Rio Xingu (Ravagnani - 1978:119).

A reconstituição dos deslocamentos realizados pelos diferentes bandos Xavante indica a coexistência no tempo e no espaço, de um grande número de aldeias, dispersas por um território caracterizados por ser definido e contínuo: a extensa área compreendida entre os tributários do Rio Xingu e a margem esquerda do Rio das Mortes, cujos limites foram acima descritos.

O problema central nos litígios que envolvem terras indígenas é a correta utilização dos conceitos jurídicos de "posse", "terras ocupadas", e "habitat imemorial" e "terras permanentemente ocupadas". Em caso de conflito o que tem sustentado a argumentação jurídica contrária à posse indígena, é a existência ou não de provas de permanência do Índio no local e testemunhos visíveis da ocupação indígena. Costuma-se desprezar as provas etno-históricas de imemorialidade da ocupação indígena em face da inexistência de elementos comprobatórios que revelariam a "habitação", através de obras e construções.

Observemos que os termos "habitat" e "habitada" em quanto apresentarem conteúdo baseado em concepção civilista, cujo referencial são os conceitos afins de "propriedade privada" e "exploração do espaço" em limites definidos, reproduziram a nível de discurso jurídico uma avaliação distorcida e autoritária, por não admitir formas outras de exploração da terra e dos recursos, independente de utilização imediata e real, bem como do exercício de poder da pessoa sobre a coisa.

A área denominada Volta Grande localiza-se no interior das fronteiras do território tradicionalmente explorado pelos Xavante. É preciso esclarecer a respeito, que, por força das relações de contato, tais limites sofreram alterações, sendo reduzidos, devendo ser acrescentado ainda que as terras que constituem a Área Indígena Sangradouro/Volta Grande, foram no passado parte do território bororo.

Os padres Salesianos Albisetti e Colbacchini informam que as faixas ocupadas pelo Xavante na margem esquerda do Rio das Mortes e na mesopotâmia entre este e o Culuene pertenciam à aquele grupo. Baseiam a afirmativa em dados linguísticos; a toponímia dos afluentes dessa margem são conhecidos por nomes da língua orarimodoque (Bororo), comprovando-se assim que no passado eram controlados por esses índios. A ofensiva Xavante desalojou-os, nu

ma fase em que se encontravam enfraquecidos pelas incursões de bandeirantes e mineradores, fazendo-os recuar definitivamente para a margem direita.

O trecho cujos limites são objetos de redefinição, localiza-se exatamente na margem esquerda do Rio das Mortes. Esse trecho era utilizado preferencialmente pelos moradores da região do Rio Couto de Magalhães, que o visitavam periodicamente, nele situando seus acampamento de caça. Além de ser comprovadamente uma importante área de perambulação devido aos recursos ecológicos disponíveis, em diferentes períodos ali foram erigidas moradas permanentes, devido à permanência continua dos índios no local, mormente nos anos 20 e 40: a aldeia NOROROWEDEPARE, constituída por 20 (vinte) casas, situada próximo ao local conhecido por Buritizal (UIWEDE'U) e a aldeia Tsihorirá, fundada por um líder homônimo, localizada à margem direita do Córrego Cabeceira Alta. Calculando-se uma população média de 10 (dez) moradores por habitação, conclui-se que a área abrigou por período superior a duas décadas, uma população permanente de aproximadamente 500 (quinhentas) pessoas e nos intervalos uma população flutuante indeterminada e algo bem maior.

Há vestígios arqueológicos dessas antigas aldeias e de cemitérios localizados na área, conhecidos por ODEZERERARE (água clara), constatados por técnicos na viagem de campo "in loco" e que estão sendo intencionalmente destruídos pelos ocupantes e posseiros estranhos aos indígenas.

II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

Pelos estudos realizados pela FUNAI, levou-se em conta:

- que as reivindicações de acréscimo de área são antigas, datando de 1976 as primeiras iniciativas oficiais para sua regularização;

- que o clima de tensão que preside o relacionamento entre Xavante e ocupantes não-índios no Leste matogrossense, especialmente no Município de Cuiabá, origina-se da disputa pela terra e tem provocado choques cada vez mais violentos entre uns e

outros, a ponto de tornar imperativa a intervenção do aparato policial para impedir o conflito aberto;

- que os elementos etno-históricos disponíveis são suficientes para atestar a imemorialidade da ocupação indígena da terra, e elucidar as condições que forçaram o grupo a abandonar temporariamente porção do seu antigo território;

- que postergar a adoção de medidas que assegurem a posse indígena e a liberação definitiva da área intrusada, servirá para agravar o problema e ampliar o ônus a ser assumido pelos órgãos federais e estaduais envolvidos, visto que no último quinquênio a tomada das terras em litígios por elementos da sociedade envolvente, tem ocorrido de forma acelerada.

- que os dispositivos legais que asseguram aos índios a proteção de suas terras (artigos 4º, IV e 198º da Constituição, e arts. 22 e 25 da Lei nº 6.001, de 1973 - Estatuto do Índio - e tendo em vista que as terras indígenas se enquadram de modo claro e pleno, a classe prevista no artigo 17, I, da retrocitada Lei nº 6.001, - terras ocupadas ou habitadas pelos silvicultores -, propõe providências administrativas no sentido de estabelecer e aprovar os limites definitivos da Área Indígena Sangradouro/Volta Grande, através da anexação da área pleiteada pela população Xavante, incluindo a parte denominada Volta Grande, cuja descrição dos limites encontra-se anexo em mapa e memorial descritivo.

A área proposta foi de 42.150 ha (quarenta e dois mil, cento e cinquenta hectares) aproximadamente.

III. SITUAÇÃO ATUAL

A Área Indígena Sangradouro /Volta Grande abriga uma população de 565 (quinhentos e sessenta e cinco) índios, distribuídos em duas aldeias - São José, (383 pessoas) situada junto à sede da Missão Salesiana e Dom Bosco (182 indivíduos), estrategicamente localizada no limite Norte das terras indígenas, permitindo uma vigilância contínua na área pretendida.

Um dos dados que chama a atenção é a taxa de natali

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

dade, 9% ao ano, (a partir de 1982) equivalente a uma explosão demográfica. A reposição da população é condição básica para o funcionamento das relações de parentesco, que desempenham um papel predominante na vida social do grupo, além disso possui sérias implicações econômicas.

A mata existente - cerca de 15.000 ha, bem como as faixas de campo e cerrado - 28.000 ha, são imprescindíveis à reposição das condições de caça, coleta e cultivo, propiciando a reprodução do modo de vida tradicional da comunidade, com direito a posse perene, mansa e pacífica da terra.

O levantamento fundiário realizado no período de junho/julho do ano de 1985, comprovou a existência de 22 (vinte e dois) ocupantes intrusados na área pretendida pelos índios. Desse total de ocupantes 16 possuem títulos de domínio e 06 são meros posseiros sem títulos.

Os dados obtidos através do levantamento fundiário revelam aspectos essenciais para as definições de medidas que agilizem a liberação das terras de Volta Grande:

a. Dos vinte e dois ocupantes apenas 02, que permanecem nas condições de posseiros do BNDES ocupam imóveis há 05 anos; os demais transferiram-se recentemente para a área, mais precisamente nos últimos 03 anos, desconhecendo intencionalmente o litígio em torno das terras, cujos conflitos são do conhecimento público na região.

b. Os ocupantes encontram-se no limite Leste da área em apreço, permanecendo os demais trechos (Oeste, Norte e Sul) livres de invasores.

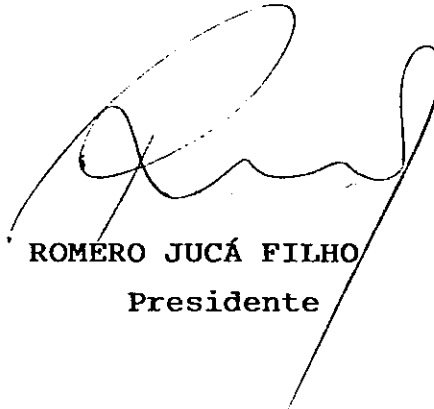
c. Dos imóveis recenseados apenas 11 constituem residência permanente de ocupantes ou seus prepostos, são ao todo 38 (trinta e oito) famílias, integrando uma população de 161 indivíduos. É bom frisar que a maior parte dos que apresentaram escritura com registro vivem ausentes da região.

Os habitantes da Reserva Indígena Xavante de Sangradouro, Municípios de Gen. Carneiro e Poxóreo, reivindicam há mais de duas décadas a restauração de um direito: a posse definitiva de uma área de 42.150 ha, denominada Volta Grande, excluída dos limites propostos pelos índios por ocasião da demarcação de Reserva em 1972 (Decreto nº 71.105, 11.09.72).

Com base nos trabalhos de redefinição de limites e levantamento ocupacional da área indígena Sangradouro/Volta Grande realizado pelo GT indicado pela Port. Presid. 1882 de 12 de junho de 1985, foi confeccionado relatório antropológico e levantamento fundiário (Processo FUNAI/BSB/1128/80) que subsidiou a minuta de Parecer nº 084/86 GT Port. Interministerial 002/83 - Decreto 88.118/83, datado de 12 de fevereiro de 1986.

Entretanto, no espaço de tempo decorrido entre os estudos feitos e o momento presente houve significativa alteração da situação atual da área, pelo que se pode inferir da Port. PP nº 1328/86 de 02.09.86, que decidiu pela interdição de apenas uma parte do trecho pretendido, 11.660 ha aproximadamente e perímetro de 70 km.

Atenciosamente,



ROMERO JUCÁ FILHO
Presidente